



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

EXPEDIENTE DO DIA

Int. 31/10/2023

PROJETO DE LEI Nº 1.546 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

**“ESTABELECE O PISO SALARIAL
PROFISSIONAL DO SECRETÁRIO ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui o piso salarial profissional para o cargo de Secretário Escolar das unidades da educação básica do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.

Art. 2.º - O piso salarial profissional municipal de Secretário Escolar será de R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais) mensais, para o profissional que desempenha a função de Secretário Escolar nas unidades escolares ou unidades educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa - BA.

§ 1º O piso salarial profissional municipal do Secretário Escolar do quadro efetivo será devido aos Agentes Administrativos e Auxiliares Administrativos que estejam exercendo o trabalho de Secretário Escolar.

§ 2º O piso salarial profissional municipal é o valor mínimo do salário-base da carreira do Secretário Escolar, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Os valores remuneratórios iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3.º - Os valores de que trata o art. 2º desta Lei não leva em consideração adicionais, gratificações e demais vantagens sobre as quais incidam contribuições previdenciárias.

Art. 4.º - O piso salarial profissional municipal para o cargo de Secretário Escolar da rede de educação básica do município de Bom Jesus da Lapa - BA será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, através de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

Parágrafo único. A atualização a que refere o caput do presente artigo será a partir de janeiro do ano de 2025.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, 23 de outubro de 2023.


Fábio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM: 31/10/2023

às 08:38

Fabian Lucio de Silva